

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA 2014.

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTAR

ÓRGÃO : 1401

AÇÃO : (...) SUBVENÇÃO À ENTIDADE CRIANÇA FELIZ – ONG Rua 18, 264 Consolação

VALOR : R\$ 46.000,00

REDUZIR :

ÓRGÃO : 1401

DOTAÇÃO : 14.01.00.08244.4001.2146 - APOIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO SOCIAL

VALOR : R\$ 46.000,00

26/01/2013 11:51 00002315 SECRETARIA

EMENDA Nº 156

101

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável. 08.01

Programa: 5008

Ação: (...) OBRA DE INFRAESTRURA- INSTALAÇÃO DE GALERIAS, GUIAS, SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, NA AVENIDA 40 DESDE A RUA 17 ATÉ A RUA 22 NO JD. BELA VISTA (WENZEL).

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 08.01.00.15.451.5008.1-009-OBRAS NO SISTEMA VIARIO

Programa:

Ação:

Valor: R\$ 1.000,00

26/NOV/2013 12:02 000002316 SECRETARIA

EMENDA Nº 159

102

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

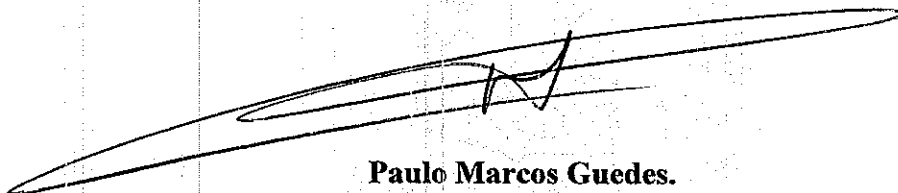
Justificativa:

CONSIDERANDO: que a Avenida 40 é uma importante via de ligação entre os bairros que compõem toda a extensão da região da Rua 14 e região central até os bairros Jd. Mateus Manieiro, Jd. Santa Eliza, Jd. Das Paineiras e Jd. Panorama.

CONSIDERANDO: que esta via pavimentada poderá ser uma rota alternativa para melhorar o fluxo de veículos naquela região.

CONSIDERANDO: que os moradores da Avenida 40 no trecho da Rua 17 até a Rua 22 Jd. Bela Vista, estão esperando por esta melhoria há muito tempo.

Rio Claro, 14 de novembro de 2013.



Paulo Marcos Guedes.

Vereador.

Líder PSDB.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável. 10.01

Programa: 3001

Ação: (...) REFORMA DA PRAÇA ESPORTIVA DO JD. BOA ESPERANÇA NA RUA M 9 E RUA M 8 COM AVENIDA M 39 BAIRRO JD. BOA ESPERANÇA, INSTALAÇÃO DE ALAMBRADOS, SUBSTITUIÇÃO DO CONTRAPISO DA QUADRA DE BASQUETE E DAS TABELAS, PLANTIO DE GRAMAS NO MINICAMPO DE FUTEBOL E SUBSTITUIÇÃO DAS TRAVES, COLOCAÇÃO DE AREIA NA QUADRA DE VOLEI, SUBSTITUIÇÃO DOS MASTROSE DA REDE DE VOLEI E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável:

Programa: 10.01.27.813.3001.1-015 – AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUT. EQUIPE ESPORTIVOS, CAMPOS E QUADRAS.

Ação:

EMENDA Nº 163

104

Câmara Municipal de Rio Claro

Valor: R\$ 50.000,00

Estado de São Paulo

Justificativa:

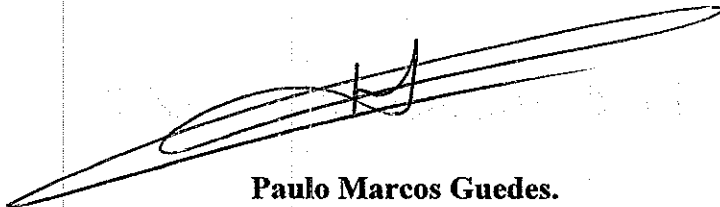
CONSIDERANDO: que a praça esportiva do Bairro Jd. Boa Esperança foi construída há muitos anos e esta precisando de reformas.

CONSIDERANDO: considerando que a pratica esportiva é indicada para o bem estar físico das pessoas.

CONSIDERANDO: que o esporte ajuda no desenvolvimento das crianças, tirando-as das ruas e da marginalidade.

CONSIDERANDO: que o esporte propicia inclusão e melhor convívio social.

Rio Claro, 14 de novembro de 2013.



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável: 19.02

Programa: 8003

Ação: (...) instalação de semáforo na Avenida M 23 Esquina com a Rua 6. (rotatória da Rua 6) Bairro Jardim Cervezão.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 19.02.15.452.8003.2066- MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSITO.

Programa:

Ação:

Valor: R\$ 1.000,00

16-04-2013 12:04 SECRETARIA

EMENDA Nº 164

106

Câmara Municipal de Rio Claro

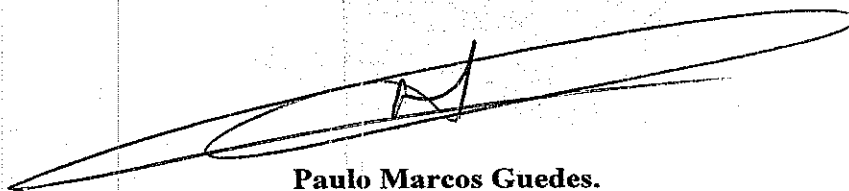
Estado de São Paulo

Justificativa:

Considerando: que o trânsito em nossa cidade está cada vez mais intenso e vem trazendo grande perigo a integridade física dos usuários.

Considerando: que os moradores da região do Cervezão, Jd. Ipanema, São Caetano e Cervezão solicitam esta melhoria há muito tempo e que a medida é de caráter emergencial para organizar e oferecer segurança aos motoristas, pedestre e principalmente aos motoqueiros.

Rio Claro, 14 de novembro de 2013.



Paulo Marcos Guedes.

Vereador.

Líder PSDB.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE ASUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável: 08.01

Programa: 5008

Ação: (...) OBRAS RECAPEAMNETO NA RUA JOSE FELÍCIO CASTELANO.

Valor: R\$ 1.000.00

Reduzir:

Órgão responsável: 08.01.15.4515008.1-009-OBRAS NO SISTEMA VIARIO

Programa:

Ação:

Valor: R\$ 1.000.00

26/03/2013 12:04 00002317 SECRETARIA

EMENDA Nº 165

108

Câmara Municipal de Rio Claro

Justificativa:

Estado de São Paulo

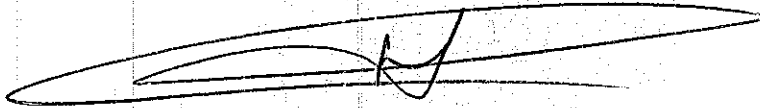
CONSIDERANDO: que a Rua Jose Felício Castelano possui uma malha asfáltica muito antiga.

CONSIDERANDO: que os trabalhos de tapa buraco que forem realizados para a recuperação da malha asfáltica não serão eficientes.

CONSIDERANDO: que o recapeamento é o trabalho mais eficiente para a recuperação da malha asfáltica.

CONSIDERANDO: que após ser recapeada a Rua Jose Felício Castelano irá oferecer mais segurança a todos que por ela transitam.

Rio Claro, 14 de novembro de 2013.



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável: 08.01

Programa: 5008

Ação: (...) REFORMA DE CANALETA COM CONSTRUÇÃO DE CONDUTOR DE AGUA (REGO) E NIVELAMENTO DO ASFALTO NA AVENIDA 46 ESQUINA DA RUA 16 NO BAIRRO JD. OLINDA

Valor: R\$ 1.000.00

Reduzir:

Órgão responsável: 08.01.15.451.5008.1-008-DRENAGEM URBANA DE AGUAS PLUVIAIS

Programa:

Ação:

Valor: R\$ 1.000.00

26-05/2013 12:05 00000018 SECRETARIA

EMENDA Nº 168

110

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa:

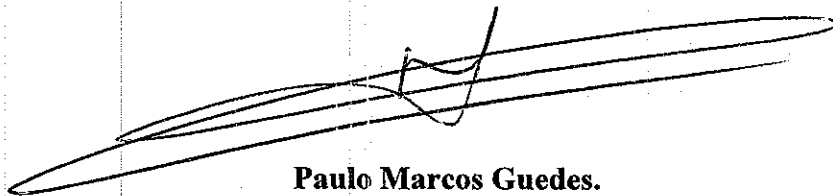
CONSIDERANDO: que a canaleta no endereço citado acima já passou por varias reformas (remendos) sem êxito no atendimento aos usuários do transito e moradores do local.

CONSIDERANDO: que seu estado compromete a saúde dos moradores próximos, principalmente nos períodos chuvosos quando o índice de doenças como a dengue aumenta.

CONSIDERANDO: que os recursos que já foram gastos com as “reformas” dariam para construir varias outras canaletas

CONSIDERANDO: que esta é uma reivindicação de muito tempo dos moradores e usuários da Rua 16 com Avenida 46 no Jd. Olinda

Rio Claro, 14 de novembro de 2013.



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável 14.01

Programa: 4001

Ação: (...) INVESTIMENTO DE RECURSOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ONGS PARA MINISTRAREM AULAS DE CORTE COSTURA, CROCHÊ, TRICÔ, CULINÁRIA E OUTROS CURSOS DO GENERO NO CENTRO COMUNITÁRIO JD. PROGRESSO PARA QUE AS FAMILIAS POSSAM TER A OPORTUNIDADES DE COMPLEMENTAREM SUAS RENDAS.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 14.01.08.244.4001.2-119-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Valor: R\$ 1.000,00


Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

EMENDA Nº 169

112

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável.14.01

Programa: 4001

Ação: (...) INVESTIMENTO DE RECURSOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ONGS PARA MINISTRAREM AULAS DE CORTE COSTURA, CROCHÊ, TRICÔ, CULINÁRIA E OUTROS CURSOS DO GENERO NO CENTRO COMUNITÁRIO BEIJA FLOR BAIRRO CERVEZÃO PARA QUE AS FAMILIAS POSSAM TER A OPORTUNIDADES DE COMPLEMENTAREM SUAS RENDAS.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 4001.00.08.244.00.4001.2-119-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Valor: R\$ 1.000,00



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

EMENDA Nº 170

113

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar: 14.01

Órgão responsável.

Programa: 4001

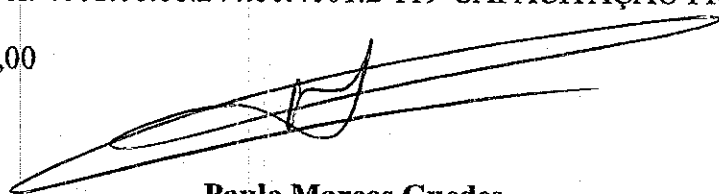
Ação: (...) INVESTIMENTO DE RECURSOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ONGS PARA MINISTRAREM AULAS DE CORTE COSTURA, CROCHÊ, TRICÔ, CULINÁRIA E OUTROS CURSOS DO GENERO NO CENTRO COMUNITÁRIO DO JD. BANDEIRANES PARA QUE AS FAMILIAS POSSAM TER A OPORTUNIDADES DE COMPLEMENTAREM SUAS RENDAS.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 4001.00.08.244.00.4001.2-119-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Valor: R\$ 1.000,00



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

36/ABR/2013 12:11 000000319 SECRETARIA

EMENDA Nº 171

114

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável 14.01

Programa: 4001

Ação: (...) INVESTIMENTO DE RECURSOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ONGS PARA MINISTRAREM AULAS DE CORTE COSTURA, CROCHÊ, TRICÔ, CULINÁRIA E OUTROS CURSOS DO GENERO NO CENTRO COMUNITÁRIO JD. PANORAMA.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 14.0108.244.4001.2-119-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Valor: R\$ 1.000,00



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

EMENDA Nº 172

115

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE ASUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável. 21.02

Programa: 1004

Ação: (...) REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS DRº. SILVIO ARAUJO PIVA (VILA CRISTINA).

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 21.02.10.301.00.1004.2-952-MANUTENÇÃO GERAL DAS UNIDADES DE SAUDE

Valor: R\$ 1.000,00



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

26/09/2013 12:11 0000220 SECRETARIA

EMENDA Nº 173

116

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável: 08.01

Programa: 5008

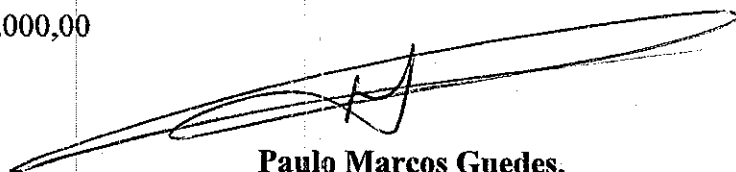
Ação: (...) OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TROCA DE LAMPADAS DE 70 WATTS PARA 250 WATTS, CENTRALIZAÇÃO DOS POSTES INCLUINDO MAIS 1 BRAÇO PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COMPLETANDO O SERVIÇO JÁ REALIZADO PARCIALMENTE NA AVENIDA DOS TRABALHADORES NO BAIRRO JD. PROGRESSO DESDE A RUA M 22 A ATÉ A RUA M 17 NO CERVEZÃO

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 08.01.25.752.00.5008.2-091- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Valor: R\$ 1.000,00



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

26/09/2013 17:11 0600239 SECRETARIA

EMENDA Nº 174

117

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE ASUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável: 19.02

Programa: 8003

Ação: (...) semáforo na Avenida 2 J.F. Esquina com a avenida M 25J.F. bairro Jd. Floridiana.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 19.02.15.952.8003.2066- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DO SERVIÇO DE TRANSITO.

Valor: R\$ 1.000,00.



Paulo Marcos Guedes.

Vereador.

Líder PSDB.

26/04/2013 12:12 0000230 SENEHA

EMENDA Nº 175

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE ASUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acréscitar: 19.02

Órgão responsável.

Programa: 8002

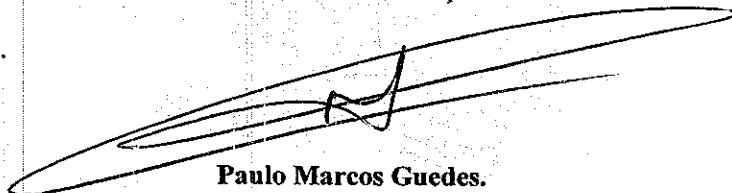
Ação: (...) semáforo na Rua 3 J.A. Esquina com a avenida 66 J.A. bairro Jd. América.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 19.02.15.952.8003.2066--MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSITO

Valor: R\$ 1.000,00.



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

26/NOV/2013 17:12 (0000221) SECRETARIA

EMENDA Nº 176

119

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável. 10.01

Programa: 3001

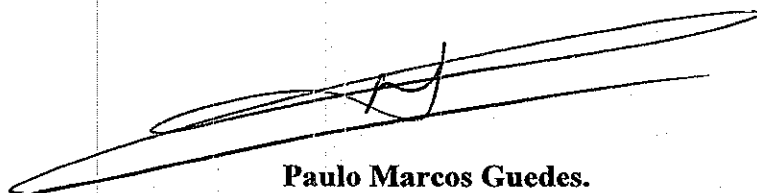
Ação: (...) INSTALAÇÃO DA COBERTURA E CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA NO CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO ORESTE ARMANDO GIOVANNI.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 3001.00.27.813.00.3001.1-015-AQUISIÇÃO, CONSTR, REFORMA E MANUT. EQUIP. ESPORTIVOS, CAMPOS E QUADRAS.

Valor: R\$ 1.000,00



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

EMENDA Nº 177

120

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE ASUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável: 10.01

Programa: 3001

Ação: (...) INTERVENÇÃO VIARIA NA RODOVIA RIO CLARO / PIRACICABA (FAUSTO SANTO MAURO) ATENDENDO OS BAIRROS JD. NOVO I, JD. NOVO II E VILA ROSA.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável:

Programa: 3001.00.27.813.00.3001.1-015-AQUISIÇÃO, CONSTR, REFORMA E MANUT. EQUIP. ESPORTIVOS, CAMPOS E QUADRAS.

Ação:

Valor: R\$ 1.000,00

26/04/2013 12:13 00002021 SECRETARIA

EMENDA Nº 178

121

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

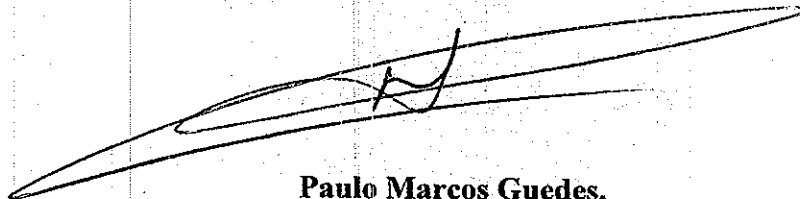
Justificativa:

CONSIDERANDO: que os bairros Jd. Novo I, Jd. Novo II e Vila Rosa encontram-se ao lado da Rodovia Fausto Santo Mauro que é utilizada pelos moradores dos referidos bairros para terem acesso ao centro da cidade, aos seus locais de trabalho e ao comércio.

CONSIDERANDO: que o acesso à rotatória encontra-se a uma distância prejudicial aos moradores que utilizam de seus meios de locomoção para suas necessidades diárias ao centro da cidade e a outros bairros.

CONSIDERANDO: considerando que existe um sério risco de novos acidentes inclusive com mortes como as que já acontecerão.

Rio Claro, 14 de novembro de 2013.



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

Estado de São Paulo

123

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acréscitar:

Órgão responsável 14.01

Programa: 4001

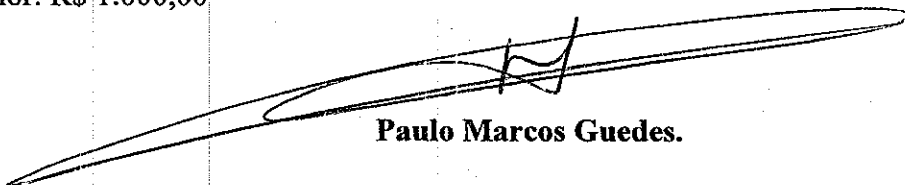
Ação: (...) INVESTIMENTO DE RECURSOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ONGS PARA MINISTRAREM AULAS DE CORTE COSTURA, CROCHÊ, TRICÔ, CULINÁRIA E OUTROS CURSOS DO GÊNERO NO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO ORESTE ARMANDO GIOVANNI PARA QUE AS FAMÍLIAS POSSAM TER A OPORTUNIDADES DE COMPLEMENTAREM SUAS RENDAS.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 14.01.08.244.4001.2-119-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Valor: R\$ 1.000,00



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

EMENDA Nº 180

624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável. 15.01

Programa: 8002

Ação: (...) INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE VIDEO MONITORAMENTO NA ENTRADA E SAIDA DO DISTRITO DE AJAPI.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 15.01.06.181.8002.1-042-OBRS DIVERSAS

Valor: R\$ 1.000,00



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

EMENDA Nº 181

125

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável. 08.01

Programa: 5008

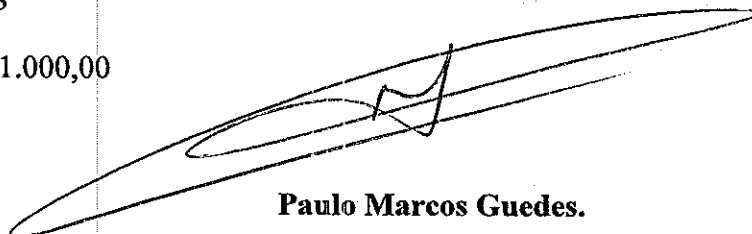
Ação: (...) OBRAS DE DRENAGEM- CONSTRUÇÃO DE NOVOS BUEIROS E AUMENTO DO DIAMETRO DE 400 MM PARA 800 MM DA TUBULAÇÃO DE CAPTAÇÃO DOS BUEIROS EXISTENTES NA RUA M 4 A DESDE A AVENIDA M 21 NO CERVEZÃO ATÉ A AVENIDA M 17 VILAMARINS.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 5008.00.15.451.5008.1-008-DRENAGEM URBANA DE AGUAS PLUVIAIS

Valor: R\$ 1.000,00



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

EMENDA Nº 182

126

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável. 08.01

Programa: 5008

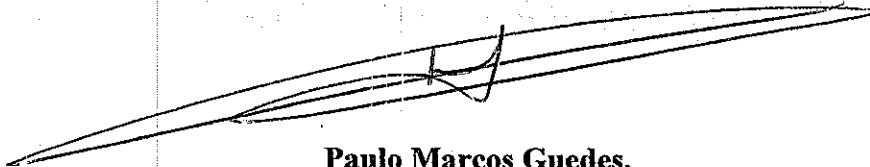
Ação: (...) ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ANEL VIÁRIO DO BAIRRO ORESTE ARMANDO GIOVANNI DESDE A AVENIDA 62 A ATÉ AVENIDA 70 A SUBSTITUIÇÃO DAS LAMPADAS E 70 WATTS PARA 250 WATTS.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 08.01.25.752.00.5008.2-091 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Valor: R\$ 1.000,00



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

EMENDA Nº 186

127

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável.

Programa: 5008

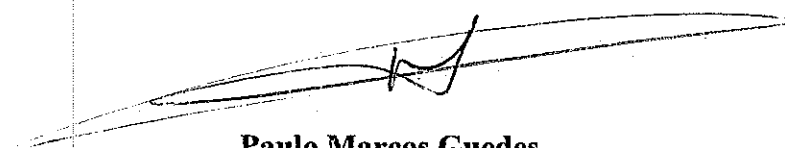
Ação: (...) IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA 54 JD. PAULISTA II SENTIDO CENTRO-BAIRRO.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 5008.00.25.752.00.5008.2-091- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Valor: R\$ 1.000,00



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

EMENDA Nº 187

128

Estado de São Paulo

129

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável. 08.01

Programa: 5008

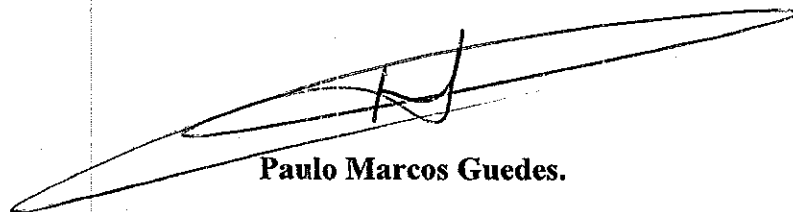
Ação: (...) AMPLIAÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS NA RUA JOSE FELICIO CASTELANO VILA CRISTINA COM AVENIDA 58 JA JD. AMERICA.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 08.01.15.451.5008.1-008-DRENAGEM URBANA DE AGUAS PLUVIAIS

Valor: R\$ 1.000,00



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

EMENDA Nº 191

130

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável. 08.01

Programa: 5008

Ação: (...) OBRAS DE CALÇAMENTO. CONSTRUÇÃO DE CALÇADA DESDE AVENIDA 62 A COM ANEL VIÁRIO NO JD. ORESTE ARMANDO GIOVANNI ATÉ A RUA 1 JB JD. BANDEIRANES.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 08.01.15.451.5008.1-009-OBRAS NO SISTEMA VIARIO

Valor: R\$ 1.000,00



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

EMENDA Nº 192

131

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável: 08.01

Programa: 5008

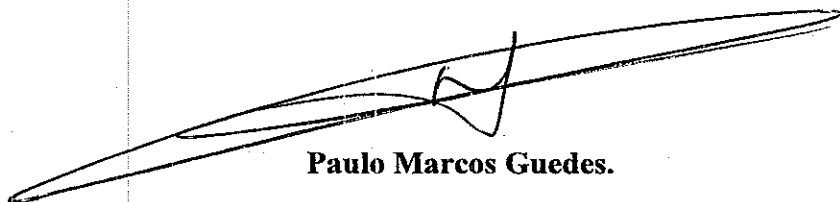
Ação: (...) Obras de Infraestrutura Urbana-Implantação de galerias de águas pluviais, construção de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica nas pontas Ruas que ainda não receberam asfalto no bairro Jd. Novo Wenzel.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 08.01.15.451.5008.1-009-OBRA NO SISTEMA VIARIO

Valor: R\$ 1.000,00



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

24/09/2013 12:22 PAULO MARCOS GUEDES SECRETARIO

EMENDA Nº 193

132

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável. 08.01

Programa: 5008

Ação: (...) OBRAS DE INFRAESTRURA-URBANA / PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO JD. NOVA RIO CLARO. IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS, CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS E EXECUÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 08.01.00.15.451.5008.1-009- OBRAS NO SISTEMA VIÁRIO

Valor: R\$ 1.000,00



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

26/09/2013 12:23 00000236 SENEAL/RS

EMENDA Nº 194

133

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável. 08.01

Programa: 5008

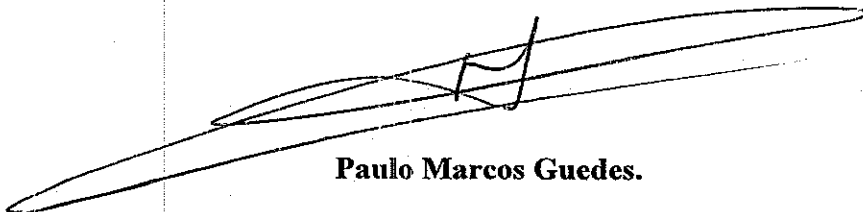
Ação: (...) OBRAS DE INFRAESTRURA-URBANA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO JD. NOVA VENEZA IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS, CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS E EXECUÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 08.01.00.15.451.5008.1-009-OBRAS NO SISTEMA VIARIO

Valor: R\$ 1.000,00



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

25/09/2013 15:25 00002036 SECRETARIA

EMENDA Nº 195

134

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável 08.01

Programa: 5008

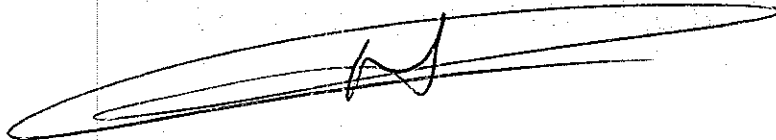
Ação: (...) OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA: INSTALAÇÃO DE GALERIAS, GUIAS, E SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS AVENIDAS 100 BV, 102 BV E 104 BV NO BAIRRO JD. BOA VISTA 2

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 08.01.00.15.451.5008.1-009 – OBRAS NO SISTEMA VIÁRIO

Valor: R\$ 1.000,00



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

26/09/2013 12:23 00002226 SECRETARIA

EMENDA Nº 196

135

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável 08.01

Programa: 5008

Ação: (...) EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA. IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS NA VIA DE LIGAÇÃO DA RUA 16 A NO BAIRRO ORESTE ARMANDO GIOVANNI ATÉ A RUA 16 A COM A ESTRADA DA BOMBA NO BAIRRO VILA NOVA.

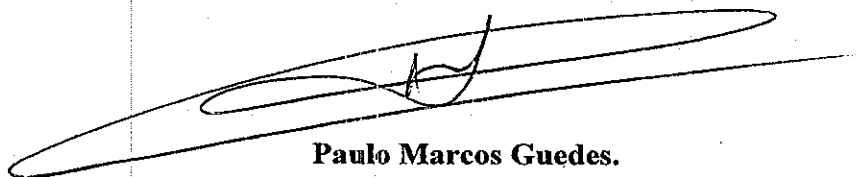
Valor: R\$ 1.000.00

Reduzir:

Órgão responsável: 08.01.15.451.5008.1-009-OBRA NO SISTEMA VIARIO

Valor: R\$ 1.000.00

26/09/2013 12:24 ODM/SSZ SECRETARIA



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

EMENDA Nº 197

136

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE ASUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável. 10.01

Programa: 3001

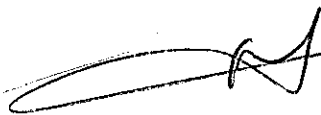
Ação: (...) COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO CAMPO DA LAGOA SECA DO CERVEZÃO.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 10.01.27.813.3001.1-015-AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUT. EQUIPE. ESPORTIVOS, CAMPOS E QUADRAS

Valor: R\$ 1.000,00



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

EMENDA Nº 198

137

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável. 15.01

Programa: 8002

Ação: (...) INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE VIDEO MONITORAMENTO NA RUA JACUTINGA PARA FAZER O MONITORAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO TRECHO DA AVENIDA 40 JD OLINDA ATÉ AVENIDA 60 JD. CIDADE AZUL.

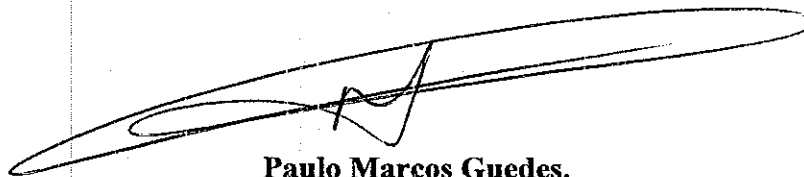
Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 15.01.06.181.00.8002.1-042-OBRS DIVERSAS

Valor: R\$ 1.000,00

26/09/2013 12:24 C000237 SECRETARIA



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

EMENDA Nº 199

138

Estado de São Paulo

139

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável 08.01

Programa: 5008

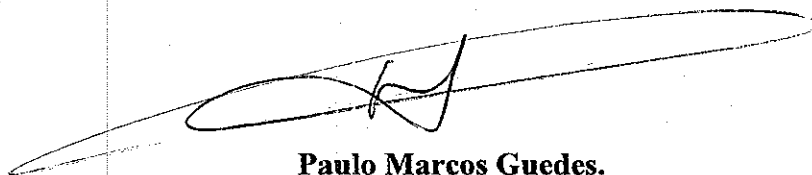
Ação: (...) Obras de Infraestrutura Urbana-Implantação de galerias de águas pluviais, construção de guias, sarjetas e pavimentação nas Ruas que ainda não receberam asfalto no bairro Recanto Paraíso.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 08.0115.451.5008.1-009-OBRA NO SISTEMA VIARIO

Valor: R\$ 1.000,00



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 12/28-0000238 SECRETRIA

EMENDA Nº 201

140

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável 08.01

Programa: 5008

Ação: (...) PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA- CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS, GUIAS, SARJETAS E ASFALTO NAS RUAS 02, 03, 04, 05, 06 E AVENIDA 2 QUE NÃO POSSUEM ESTE BENEFICIO NO DISTRITO DE AJAPI.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 08.01.15.4515008.1-009-OBRA NO SISTEMA VIARIO

Valor: R\$ 1.000,00



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

26-09-2013 12:25 00000288 SECRETARIA

EMENDA Nº 202

144

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA No. _____/13

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR – JUNINHO DA PADARIA

PROJETO DE LEI No. 246/13 ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA :

Acrescentar:

Órgão Responsável 14.01

Ação : (...) APOIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO PASTORAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA – APASNOSSA.

Valor: 1.000,00

Reduzir:

Órgão Responsável: 14.01

DOTAÇÃO: 14.01.00.08244.4001.2146- APOIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO SOCIAL.

Valor: 1000,00

Rio Claro, 23 de outubro de 2013.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Juninho da Padaria
Vereador
Líder do DEMOCRATAS

VISTO

EMENDA Nº 204

142

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA No. _____/13

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR

PROJETO DE LEI No. 246/13 DO ORÇAMENTO 2014

EMENDA MODIFICATIVA :

Acrescentar:

Órgão Responsável: 14.01- Secretaria de Ação Social

Programa : 4001

Ação : (...) Apoio Financeiro a Sociedade Beneficente São João da Escócia

Valor : R\$15.000,00

Reduzir :

Órgão Responsável: 14.01- Secretaria de Ação Social

Programa : 14.01

Ação: 2146- Apoio Financeiro a Entidades

Valor : R\$15.000,00

Justificativa:

CONSIDERANDO que o trabalho desenvolvido pela Casa das Crianças merece apoio de toda a sociedade;

CONSIDERANDO que proporcionar um lar a estas crianças é uma tarefa que merece nossas considerações;

Rio Claro, 23 de outubro de 2013.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Juninho da Padaria
VEREADOR
Líder do DEMOCRATAS

27/10/2013 16:09 00002351 SECRETARIA

EMENDA N° 205

193

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA No. _____/13

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR –
JUNINHO DA PADARIA

PROJETO DE LEI No. 246/13 DO ORÇAMENTO 2014

EMENDA MODIFICATIVA :

Acrescentar:

Órgão Responsável: 08.01

Ação : (...) Duplicação viaduto Bairro Jd. Maria Cristina

Valor : R\$2.000,00

Reduzir :

Órgão Responsável: 08.01

Programa : 5008

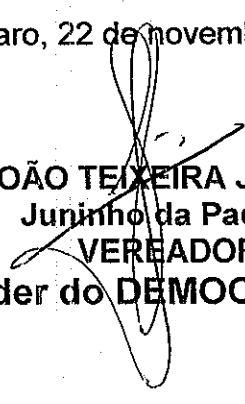
Ação: 1009- Obras do Sistema Viário

Valor : R\$2.000,00

Justificativa:

CONSIDERANDO que a duplicação do viaduto do bairro Jd. Maria Cristina é de suma importância para o nosso Município, a fim de proporcionar melhorias aos moradores e segurança no trânsito.

Rio Claro, 22 de novembro de 2013.


JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Juninho da Padaria
VEREADOR
Líder do DEMOCRATAS

27/NOV/2013 16:09 021020331 SECRETARIA

EMENDA N° 206

144

Estado de São Paulo

145

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA No. _____/13

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR – JUNINHO DA PADARIA

PROJETO DE LEI No. 246/13 ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA :

Acrescentar:

Órgão Responsável: 21.01

Programa : 1003

Ação : (...) APACHI

R\$ 1.000,00

Reduzir :

Órgão Responsável: 21.01

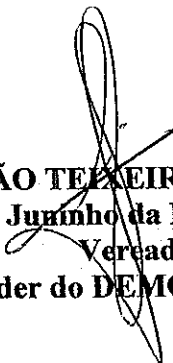
Programa : 1001

Ação: 2932- Manutenção

Valor : R\$1.000,00

Justificativa:

Rio Claro, 23 de outubro de 2013.


JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Juninho da Padaria
Vereador
Líder do DEMOCRATAS

VISTO

27/10/2013 16:03 ODEBANK SECRETARIA

EMENDA Nº 208

146

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA No. _____/13

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR – JUNINHO DA PADARIA

PROJETO DE LEI No. 246/13 NO ORÇAMENTO 2014

EMENDA ADITIVA :

Acrescentar:

Órgão Responsável: 08.00.00

Programa : 5008

Ação : (...) iluminação vicinal que interliga o Distrito Industrial à Ajapi

Valor : R\$ 5.000,00

Reduzir :

Órgão Responsável: 08.00.00

Programa : 5008

Ação: 2091

Valor : R\$5.000,00

Justificativa:

CONSIDERANDO que há inúmeros moradores que necessitam ir do Distrito Industrial, Zona Central à Ajapi e vice e versa, para trabalhar, estudar, etc;

CONSIDERANDO que a vicinal que interliga o Distrito Industrial à Ajapi encontra-se sem iluminação pública;

CONSIDERANDO que há a necessidade em caráter de urgência a colocação de iluminação nesta vicinal;

Rio Claro, 23 de outubro de 2013.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Juninho da Padaria
Vereador
Líder do DEM

VISTO

27/10/2013 16:09 0000232 SECRETARIA

EMENDA N° 209

147

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA No. _____/13

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR – JUNINHO DA PADARIA

PROJETO DE LEI No. 246/13 ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA :

Acrescentar:

Órgão Responsável : 14.01

Programa : 4001

Ação : (...) Apoio Financeiro ao Abrigo da Velhice – Asilo São Vicente de Paula
R\$ 1.000,00

Reduzir :

Órgão Responsável: 14.01

Programa : 4001

Ação: 2146- Apoio Financeiro a Entidades

Valor : R\$1.000,00

Justificativa:

Rio Claro, 23 de outubro de 2013.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Juninho da Padaria
Vereador
Líder do DEMOCRATAS

VISTO

27/10/2013 16:09 PROPOSTA SECRETARIA

EMENDA Nº 240

198

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA 2014.

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTAR

ÓRGÃO : 0801

AÇÃO : (...) PINTURA DA SALA DO GRUPO UNIÃO DE AMIGOS – CENTRO SOCIAL URBANO "MITIKO NEVOEIRO".

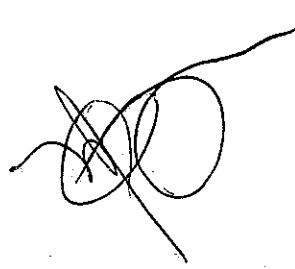
VALOR : R\$ 1.000,00

REDUZIR :

ÓRGÃO : 0801

DOTAÇÃO : 08.01.0015.45008.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

VALOR : R\$ 1.000,00



27/04/2013 16:50 00000332 SECRETARIA

EMENDA Nº 211

149

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA No. _____/13

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR Pr. ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI

PROJETO DE LEI No. 246/13 DO ORÇAMENTO 2014

EMENDA ADITIVA :

Acrescentar:

Órgão Responsável: 08.01

Programa : 5008

Ação : 2158 – Manutenção de vias publicas no Bairro Vila Olinda.

Valor: R\$3.000,00

Reduzir :

Órgão Responsável: 21.04

Programa : 5008

Ação : 2151 – Manutenção de Secretária.

Valor: R\$3.000,00

Justificativa:

CONSIDERANDO que as águas das chuvas tem formado enchentes na Rua Jacutinga em toda sua extensão;

CONSIDERANDO que precisa de uma nova infra estrutura para a galeria pluvial e novo asfaltamento na Rua Jacutinga no Bairro Vila Olinda e Parque Universitário.

Rio Claro, 26 de Novembro de 2013.


Pr. ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI
Vereador
PMDB

27/NOV/2013 16:53 0000233 SECRETARIA

Visto

EMENDA N° 212

150

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA No. _____/13

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR Pr. ANDERSON
ADOLFO CHRISTOFOLETTI

PROJETO DE LEI No. 246/13 DO ORÇAMENTO 2014

EMENDA ADITIVA :

Acrescentar:

Órgão Responsável: 08.01

Programa : 5008

Ação : 2158 – Manutenção de vias publicas no Jd. Novo Wenzel.

Valor: R\$4.000,00

Reduzir :

Órgão Responsável: 801

Programa : 5008

Ação : 2003 – Manutenção de Secretária.

Valor: R\$4.000,00

Justificativa:

CONSIDERANDO que existe a necessidade de asfaltamento na ligação da parte de baixo do bairro Jd. Novo Wenzel, principalmente nas duas principais passagem baixa;

CONSIDERANDO que há falta de asfalto nas ruas do bairro Novo Wenzel.

Rio Claro, 26 de Novembro de 2013.


Pr. ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI
Vereador
PMDB

27/NOV/2013 16:53 00002335 SECRETARIA

Visto

EMENDA N° 213

151

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA No. _____/13

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR Pr. ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI

PROJETO DE LEI No. 246/13 DO ORÇAMENTO 2014

EMENDA ADITIVA :

Acrescentar:

Órgão Responsável: 21.01

Programa : 1001

Ação : 1298 – Constr. Reforma ampliação de unidade de saúde no Distrito de Itapé.

Valor: R\$3.000,00

Reduzir :

Órgão Responsável: 21

Programa : 1020

Ação : 1302 – Constr. Reforma ampliação de unidade ambulatoriais e hospitais.

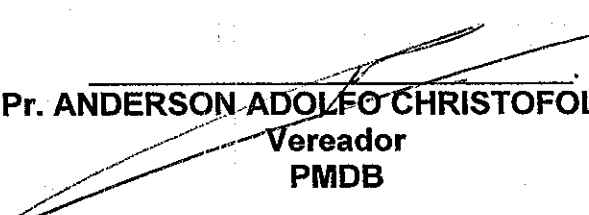
Valor: R\$3.000,00

Justificativa:

CONSIDERANDO que o prédio da Unidade Básica de saúde (ambulatório) do Distrito de Itapé encontra-se em estado precário de uso e atendimento;

CONSIDERANDO que os usuários e população do Distrito de Itapé precisam de melhorias e condições de atendimento médico e saúde.

Rio Claro, 26 de Novembro de 2013.


Pr. ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI
Vereador
PMDB

27/NOV/2013 16:54 CIRCULAZO SECRETARIA

Visto

EMENDA N° 214

152

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LUIZ ZAINE.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA 2014.

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTAR

ÓRGÃO : 0801

AÇÃO : (...) CONCLUIR 500m de PAVIMENTAÇÃO ALFALTICA DA AVENIDA POTENCIAL ATÉ O DISTRITO INDUSTRIAL.

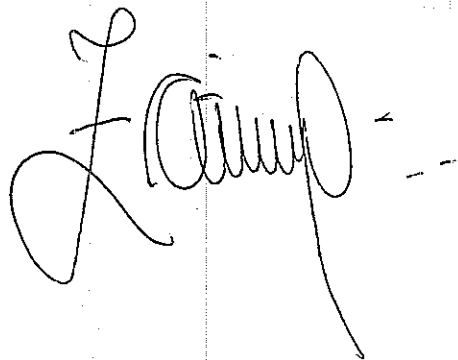
VALOR : R\$ 1.000,00

REDUZIR :

ÓRGÃO : 0801

DOTAÇÃO : 08.01.0015.455008.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

VALOR : R\$ 1.000,00



Z/LUZ/2013
15/08 08:00:234 SECRETARIA

EMENDA Nº 215

153

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA 2014.

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTAR

ÓRGÃO : 0801

AÇÃO : (...) PAVIMENTAÇÃO ALFALTICA DA AV.52-PA DA RUA 23 ATÉ A RUA 27 – JARDIM PAULISTA II (Dep. Paulo Freire).

VALOR : R\$ 1.000,00

REDUZIR :

ÓRGÃO : 0801

DOTAÇÃO : 08.01.15.455008.1009 - OBRAS NO SISTEMA VIÁRIO E SERVIÇOS

VALOR : R\$ 1.000,00


José Pereira dos Santos

27/04/2013 17:10 0000235 SECRETARIO

EMENDA Nº 216

154

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA 2014.

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTAR

ÓRGÃO : 0801

AÇÃO : (...) PAVIMENTAÇÃO ALFALTICA DE TODO O BAIRRO RECANTO PARAISO (Dep. Paulo Freire)

VALOR : R\$ 1.000,00

REDUZIR :

ÓRGÃO : 0801

DOTAÇÃO : 08.01.15.455008.1009 - OBRAS NO SITEMA VIÁRIO E SERVIÇOS

VALOR : R\$ 1.000,00



27/04/2013 17:10 OAB/SP SECRETARIA

EMENDA Nº 247

155

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES JOÃO LUIZ ZAINE e RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA 2014.

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTAR

ÓRGÃO : 0801

AÇÃO : (...) PAVIMENTAÇÃO ALFALTICA E DUPLICAÇÃO NA AVENIDA DOS ESTUDANTES.

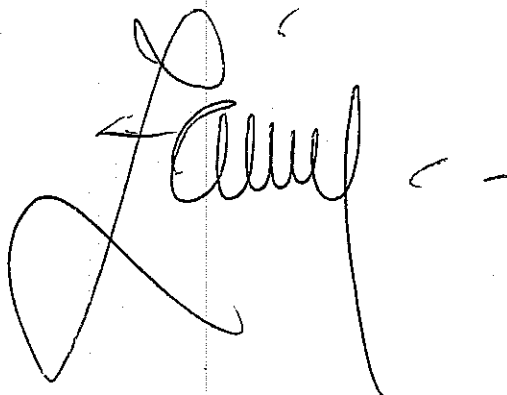
VALOR : R\$ 1.000,00

REDUZIR :

ÓRGÃO : 0801

DOTAÇÃO : 08.01.15.455008.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

VALOR : R\$ 1.000,00



07/NOV/2013 17:10 00000004 SECRETARIA

EMENDA Nº 218

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável: 19.02

Programa: 80003

Ação: (...) instalação de semáforo na Avenida M 25 Esquina com a Rua 6. Bairro Jd. Cervezão e Jd. São Caetano.

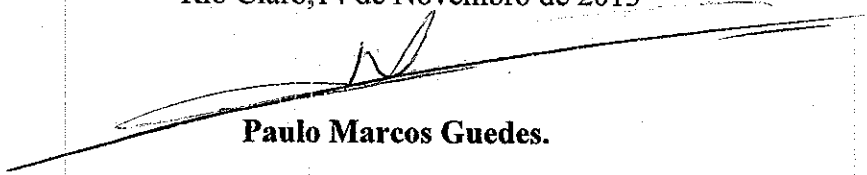
Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 19.02.15.452.8003.2066- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSITO.

Valor: R\$ 1.000,00.

Rio Claro, 14 de Novembro de 2013


Paulo Marcos Guedes.

Vereador.

EMENDA Nº 220

157

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável. 08.01

Programa: 5008

Ação: (...) INTERVENÇÃO VIARIA NA RODOVIA RIO CLARO / PIRACICABA (FAUSTO SANTO MAURO) ATENDENDO OS BAIRROS JD. NOVO I, JD. NOVO II E VILA ROSA.

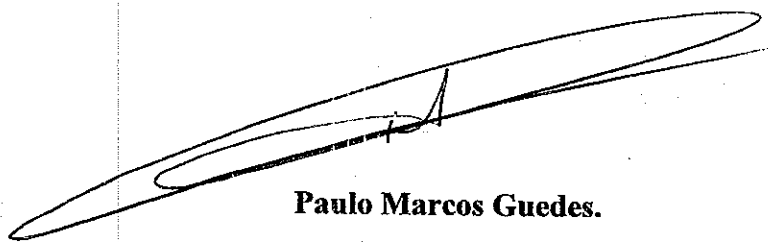
Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 08.01.15.451.5008-1009 – OBRAS NO SISTEMA VIARIO.

Valor: R\$ 1.000,00

Rio Claro, 14 de novembro de 2.013.



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

27/NOV/2013 17:32 00002355 SECRETARIA

EMENDA Nº 221

158

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acréscitar:

Órgão responsável: 26.01

Programa: 6009

Ação: (...) REFORMA DO CANTEIRO CENTRAL DA RUA JOSE FELICIO CASTELANO, PLANTIO DE OUTRAS ESPÉCIES QUE POSSAM SER MAIS ADEQUADAS AO CANTEIRO CENTRAL E GRAMA DO TIPO ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA) DA RUA JOSE FELICIO CASTELANO E CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE A TODAS AS PESSOAS QUE TRANSITAM POR ESTA VIA.

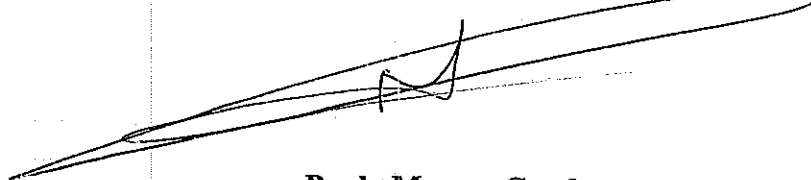
Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 26.01.15.451.6009-1028 – IMPLANTAÇÃO DE PARQUE.

Valor: R\$ 1.000,00

Rio Claro, 14 de novembro de 2013.



Paulo Marcos Guedes.

Vereador.

27/NOV/2013 17:12 GABINETE SECRETARIA

EMENDA Nº 222

159

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável: 26.01.

Programa: 6009

Ação: (...) PLANTIO DE PEQUENAS PALMEIRAS, GRAMAS ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA) E FLORES E NO CANTEIRO CENTRAL DO ANEL VIÁRIO DESDE A AVENIDA 62 A NO BAIRRO ORESTE ARMANDO GIOVANNI ATÉ A AVENIDA 70 A NO BAIRRO SÃO MIGUEL.

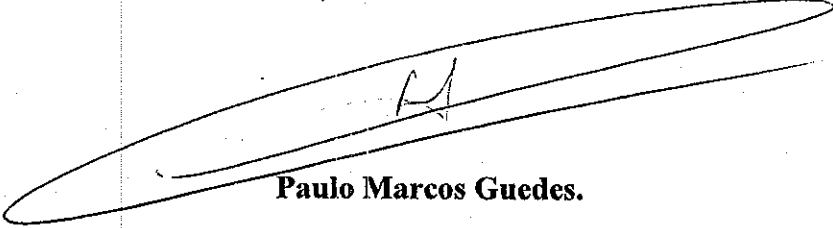
Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 26.01.15-451.60091028 - IMPLANTAÇÃO DE PARQUES.

Valor: R\$ 1.000,00.

Rio Claro, 14 de novembro de 2013.


Paulo Marcos Guedes.

Vereador.

EMENDA Nº 223

160

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável. 08.01

Programa: 5008

Ação: (...) ILUMINAÇÃO PUBLICA, SUBSTITUIÇÃO DAS LAMPADAS NAS AVENIDAS M 21, AV M 23, AV M 25 E AV M 27 BAIRRO CERVEZÃO DE 70 WATTS PARA 250 WATTS.

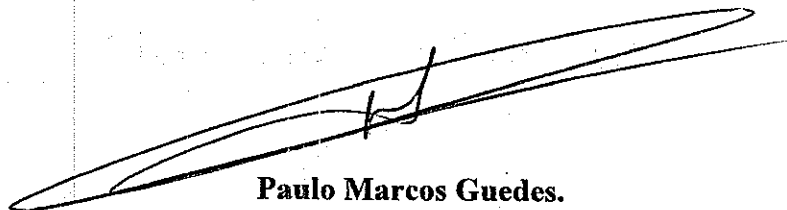
Valor: R\$ 40.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 08.01.25.752.00.5008.2-091- ILUMINAÇÃO PUBLICA

Valor: R\$ 40.000,00

Rio Claro, 14 de novembro de 13.



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

Líder PSDB.

27/NOV/2013 17:53 00002336 SECRETARIA

EMENDA Nº 224

161

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável. 07.00

Programa: 2001

Ação: (...) INSTALAÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA, CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA E CONSTRUÇÃO DE PALCO PARA APRESENTAÇÕES DE ARTES SÊNECAS NA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA LOCALIZADA NA RUA M 17 COM AVENIDA M 25 NO JD. CERVEZÃO.

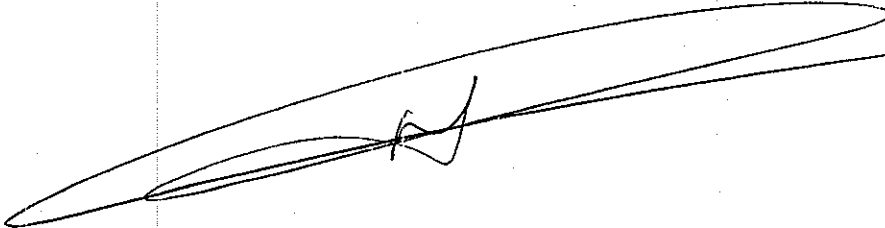
Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 07.00.12.365.2001.1004- OBRAS DIVERSAS.

Valor: R\$ 1.000,00

Rio Claro, 14 de novembro de 13.



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

27/NOV/2013 17:53 0000236 SECRETARIA

EMENDA Nº 225

162

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável: 21.02

Programa: 1004

Ação: (...) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO DO CERVEZÃO.

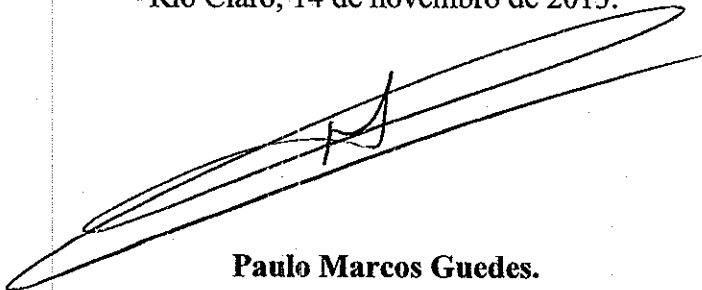
Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 21.02.10.301.00.1004.2-952 – MANUTENÇÃO GERAL DAS UNIDADES DE SAUDE.

Valor: R\$ 1.000,00

Rio Claro, 14 de novembro de 2013.



Paulo Marcos Guedes.

Vereador.

21/NOV/2013 17:35 QUINQUEST SERENATA

EMENDA Nº 227

164

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável. 08.01

Programa: 5008

Ação: (...) CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO PUBLICO NA FEIRA LIVRE DO CERVEZÃO.

Valor: R\$ 1.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 08.01.451.5009.1011- CONSTRUÇÃO URBANAS.

Valor: R\$ 1.000,00

Rio Claro, 14 de Novembro de 2013

Paulo Marcos Guedes.

Vereador

27/NOV/2013 17:55 000002337 SECRETARIA

EMENDA Nº 228

165

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____/2013.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 NO ORÇAMENTO 2014.

EMENDA ADITIVA.

Acrescentar:

Órgão responsável. 08.01

Programa: 5008

Ação: (...) ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SUBSTITUIÇÃO DAS LAMPADAS NAS AVENIDAS M 21, AV M 23, AV M 25 E AV M 27 BAIRRO CERVEZÃO DE 70 WATTS PARA 250 WATTS.

Valor: R\$ 38.000,00

Reduzir:

Órgão responsável: 08.01.25.752.00.5008.2-091- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Valor: R\$ 38.000,00

Rio Claro, 14 de Novembro de 2013



Paulo Marcos Guedes.

Vereador

27/NOV/2013 17:55 00002038 SECRETARIA

EMENDA Nº 229

166

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI,
MARIA DO CARMO GUILHERME, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR e GERALDO LUIS DE MORAES.

PROJETO DE LEI Nº 246/2013 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
2014.

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTAR

ÓRGÃO : 1401

AÇÃO : (...) APOIO FINANCEIRO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTA CRUZ

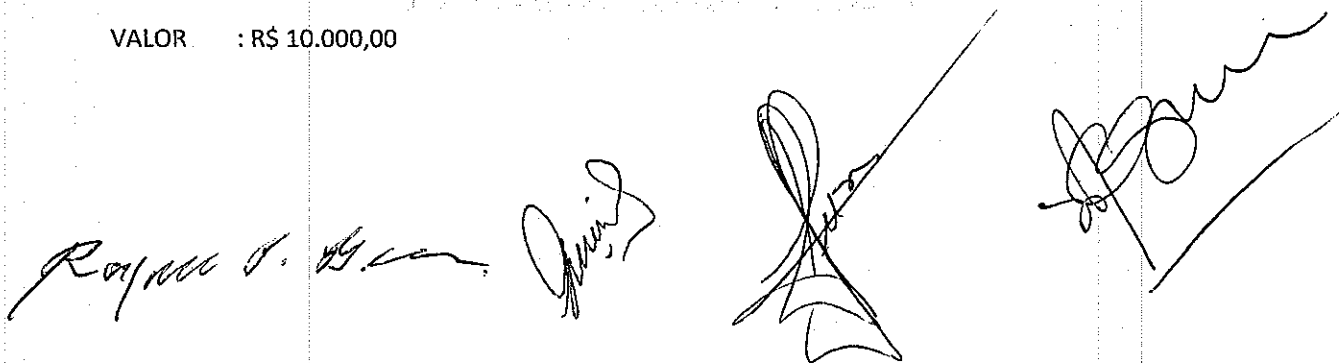
VALOR : R\$ 10.000,00

REDUZIR :

ÓRGÃO : 1401

DOTAÇÃO : 14.01.00.08244.4001.2146 - APOIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS
ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO SOCIAL

VALOR : R\$ 10.000,00



EMENDA Nº 230

167

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 246/2013

PROCESSO 13.918

PARECER Nº 81/2013

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2014.

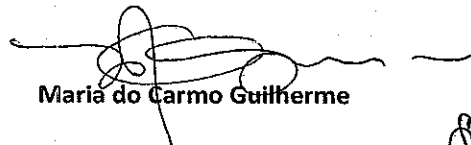
Esta Comissão após estudos de cada Emenda apresentada pelos Senhores Vereadores, apresenta o seguinte,

Tendo em vista a falta da indicação orçamentária, a duplicidade de assunto e valores que descaracterizam o orçamento **retiramos** com ciência de cada autor, as Emendas de números:

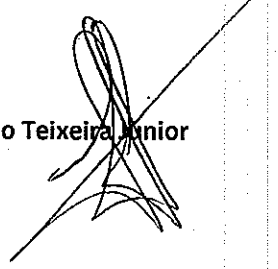
Da 001 a 072, 088, 096, 099, 100, 104, 105, 114, 115, 116, 124, 126, 133, 134, 135, 137, 142, 144, 148, 150, 157, 158, 160, 161, 162, 166, 167, 183, 184, 185, 188, 189, 203 e 219.

Opinamos pela **aprovação** das demais Emendas, ou seja: 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 097, 098, 101, 102, 103, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 136, 138, 139, 140, 141, 143, 145, 146, 147, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 159, 163, 164, 165, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 186, 187, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229 e 230.

Rio Claro, 27 de novembro de 2013.


Maria do Carmo Guilherme

Dalberto Christofolletti
Relator


João Teixeira Junior



GABINETE DO PREFEITO

Of. D.E. 131/13

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 30 de agosto de 2013.

Assunto: encaminha projeto de lei que versa sobre a instituição do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Tenho a honra de passas às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser apreciado e votado pelos Membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que versa sobre a instituição do Plano Plurianual do município para o período 2014/2017.

Na preparação da propositura foram rigorosamente obedecidos os ditames da Constituição Federal e das demais normas legais pertinentes, tendo o Executivo despendido o melhor de seus esforços com o objetivo de produzir um documento capaz de representar, de fato, o atendimento dos anseios da população, respeitando o quadro de restrições fiscais vivido hoje pelo município, já que existe hoje um comprometimento de 49% da Receita Corrente Líquida com o pagamento de servidores, 27% com o repasse à Educação e também 27% com o repasse para a Saúde. Esse quadro restritivo limita substancialmente o investimento em obras e infra estrutura, como também as despesas na manutenção do município.

Os elementos que compõem o projeto foram definidos com base nas orientações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pois ainda não foi editada a lei complementar federal destinada à regulamentação dos instrumentos que integram a sistemática de planejamento e orçamento do que trata o art. 165 da Constituição.

A natureza do projeto – uma peça de planejamento – lhe confere características próprias diferentes da lei orçamentária, que se caracteriza por um caráter tático e operacional. Por essa razão, a inserção de valores financeiros, tanto nas estimativas de receita como no estabelecimento de custos aproximados para os programas e ações, acontece em decorrência da necessidade de se demonstrar que existe consistência econômica e financeira no conjunto das propostas apresentadas, isto é, todos os projetos e ações de manutenção de atividades contemplados no plano têm reais possibilidades de realização consideradas as premissas de arrecadação de receitas, os custos médios dos insumos vigentes no mercado em 2013 e a conjunta atual da economia brasileira.

Isto quer dizer que esses valores não estão sujeitos à rigidez que caracteriza a lei orçamentária, mas possibilitam ao legislador e à sociedade ter um conhecimento prévio das reais potencialidades do município nos próximos quatro anos.

Essa flexibilidade não pode significar, entretanto, que o plano plurianual comporta a inclusão de todos os sonhos e desejos, dos governantes e dos governados, sem a obrigação de apontar de que forma serão financiados. Isso seria pura irresponsabilidade e transformaria o documento numa simples peça de ficção.

Os dispositivos que figuram no texto do projeto de lei são muito claros ao definirem as regras de funcionamento do plano. Os programas criados, conforme detalhamento constante dos respectivos anexos, formam o seu núcleo, com os objetivos bem delineados, os indicadores atuais e futuros, assim como as ações – projetos, atividades e operações especiais – com suas metas físicas e custos estimados dos respectivos programas.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

É importante que se diga que essa estrutura, com a flexibilidade prevista no projeto, será observada na elaboração das respectivas leis de diretrizes orçamentárias e no orçamento propriamente dito. Se modificações se tornarem necessárias ao longo de sua vigência, estas serão, na época própria, apresentadas à apreciação dos Senhores Vereadores.

Os valores financeiros constantes dos anexos do projeto ora encaminhado foram estabelecidos em milhares de reais, a exemplo do que ocorreu na elaboração da LDO/2014, e têm como referência os preços médios de 2013, portanto sem a projeção de índices inflacionários. Dessa forma, sempre que forem realizadas avaliações entre o planejado e o executado dever-se-á ajustar os referidos valores na conformidade da evolução inflacionária de cada exercício considerado.

Para dar mais visibilidade e transparência ao projeto, acompanha esta mensagem um quadro contendo as justificativas de cada programa contemplado no plano.

Além de cumprir sua função primordial, o projeto contempla um anexo específico sobre as metas e prioridades para o exercício de 2014, que se referem às Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014. Em resumo, não se podia detalhar metas e prioridades para um único exercício se o plano maior, para os quatros exercícios, ainda não estava disponível.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Por ocasião da audiência pública a ser realizada nesse Legislativo, para discutir o presente projeto, representantes deste Executivo estarão presentes para fornecer as explicações que no momento forem solicitadas pelos participantes.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos,

Atenciosamente,

ENG. PALMINIO ALTIMARI FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2014-2017

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

Programa : 1001 GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE SAUDE

Justificativa

Atingir a excelencia dos servicos administrativos para desen
volver as acoes e servicos de saude visando a satisfacao do
usuario, controle e organizacao do planejamento estrategico.

Programa : 1002 INCENTIVOS A GESTAO DO SUS

Justificativa

Implementar as acoes dos programas existentes e os implantar
atraves de metas adicionais incentivando o desenvolvimento
das acoes visando atingir as metas pactuadas.

Programa : 1003 APOIO AS ENTID.PRIV.FILANTR.,ASSIST.HOSP.UTIL.PUBL

Justificativa

Subvencionar entidades Privadas e Filantropicas com o propo-
sito de dar apoio as acoes e servicos de saude publica.

Programa : 1004 ASSISTENCIA BASICA COM QUALIDADE DE VIDA

Justificativa

Reorganizar, melhores e viabilizar as acoes e servicos de
Atencao Basica de Saude.

Programa : 1006 REORGANIZACAO DO MODELO DE ATENCAO BASICA A SAUDE

Justificativa

Estimular, fomentar, implementar a implantacao do planejament
estrategico desta fundacao visando a reorganizacao do modelo
de atencao a saude voltado para os Programas da Saude da Fa-
milia, Agentes Comunitarios de Saude p/promocao da saude.

MUNICIPIO DE RIO CLARO
PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2014-2017

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

=====	
Programa :	1008 SUPORTE DO SUS AS ACOES DE MAC AMBULATORIAL E HOSP

Justificativa	

Implementar as acoes de Media e Alta Complexidade em saude no ambito ambulatorial e hospitalar proporcionando atendimento com urgencia/emergencia e programas especificos com qualidadae e menor tempo.	
=====	
Programa :	1011 VIGILANCIA SEMPRE ALERTA

Justificativa	

Desenvolver com qualidades e eficiencia as acoes de vigilancia em saude(epidemiologica e ambiental) quanto a prevencao e controle de doencas para atingir os propositos da saude preventiva,promovendo assim a cidadania e controle social.	
=====	
Programa :	1014 ASSSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Justificativa	

Com o aumento da demanda pelos servicos da saude e preciso oferecer servicos de qualidadae e eficaz dentro da urgencia e emergencia.	
=====	
Programa :	1016 VIGILANCIA ATUANTE

Justificativa	

Desenvolver as acoes de servicos de saude com o objetivo de prevenir,diminuir e ate eliminar problemas que provocam riscos a saude,fiscalizando e controlando a circulacao de bens e prestacao de servicos.	
=====	
Programa :	1019 ASSISTENCIA FARMACEUTICA AO CIDADAO

Justificativa	

A populacao demanda por medicamentos nao padronizados pela	

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2014-2017

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

rede publica, os de alto custo e tambem os de programas es-
pecificos e que para preconizar a politica da inclusao soci-
al, e necessario dar atencao especial a essas situacoes.

Programa : 1020 INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE

Justificativa

Com o aumento da demanda pelos servicos de saude,temos que;
em cumprimento ao Planejamento de Saude, tem-se a necessida-
de da realizacao quanto a obras (constr.) reformas e/ou am-
pliacoes e adaptacoes fisicas assim como no tocante a equipa-
mentos e materiais permanentes. (UBS-PSF,Unids.de Saude,Cen-
tro Farmaceutico,UPA,PAs,PSs,Unid.Hospitalar,S.E.,SAMU).
Transformar o PA Cervezao em Unidade Mista.

Programa : 1022 GESTAO DAS POLITICAS DE CIDADANIA E CONTROLE SOCIA

Justificativa

A populacao tem o direito de uso da saude publica que e ga-
rantido pela CF; e o CMS vem fazer valer esses direitos e
tambem fiscalizar a alocao dos recursos destinados a Saude

Programa : 2001 GESTAO DAS POLITICAS DE EDUCACAO

Justificativa

Avaliar a qualidade,equidade e a eficiencia da educacao no
municipio. Coletar e sistematizar dados e produzir informa-
coes sobre o desempenho dos alunos no Ensino Fundamental,
creches e emeis, erradicacao de analfabetismo,ensino medio,
fornecendo transporte e merenda escolar para os alunos.

Programa : 3001 GESTAO DA POLITICA DE ESPORTE E LAZER

Justificativa

Dar apoio a manutencao geral e realizacao de obras esporti-
vas, dando amparo ao desporto nao profissional.

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2014-2017

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

Programa : 3002 EXPANSAO E INCLUSAO CULTURAL

Justificativa

Conservar e manter os monumentos e bens de importancia historica, cultural, paisagistica, arquitetonica, arqueologica, localizados no Municipio de Rio Claro.

Programa : 3003 PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL DE RIO CLARO

Justificativa

Dar enfase a criacao de orgao especifico de defesa do Patrimonio Historico e Cultural, bem como conservar e manter os monumentos e bens de importancia historica, cultural, paisagistica, arquitetonica, arqueologica, localizadas no Municipio de Rio Claro.

Programa : 3004 EXPANSAO CULTURAL, TURISTICA E HISTORICA

Justificativa

Projetos Arquitetonicos e implantacao do Memorial e Centro de Cultura Ulysses Silveira Guimaraes e criacao da Unidade Integrada da Escola de Governo.

Programa : 4001 GESTAO DAS POLITICAS SOCIAIS

Justificativa

Atender as necessidades gerais da secretaria, desenvolver parcerias para proposta e execucao de projetos, atender a populacao carente com alimentos atraves do programa de cestas basicas, dar apoio a projetos sociais entre outros. Subvencionar entidades assistenciais, auxiliar com doacoes pp pessoas carêntes.

Programa : 4004 REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - RPPS

Justificativa

Manutencao das atividades do Instituto de Previdencia, bem

MUNICIPIO DE RIO CLARO
PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2014-2017

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

como a manutencao dos recursos previdenciarios.

Programa : 5001 SERVICOS FUNERARIOS E CEMITERIO

Justificativa

Atender as necessidades de manutencao do velorio e cemite-
rio.

Programa : 5002 MANUTENCAO ADMINISTRATIVA SERVICOS DE AGUA/ESGOTO

Justificativa

Programa : 5003 MANUTENCAO TECNICA DOS SERVICOS DE AGUA/ESGOTO

Justificativa

Programa : 5004 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE RELACOES COM USUARIOS

Justificativa

Programa : 5005 PARCERIA PUBLICO-PRIVADA DE ESGOTO

Justificativa

Programa : 5006 MANUTENCAO DO ATIVO

Justificativa

Programa : 5007 EXPANSAO SISTEMA E ATENDIMENTO AO PLANO DIRETOR AE

Justificativa

MUNICIPIO DE RIO CLARO
PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2014-2017

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

Programa : 5008 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Justificativa

Dar apoio a manutencao geral e de iluminacao publica, drenagem urbanas de aguas pluviais e obras diversas.

Programa : 5009 EDIFICACOES PUBLICAS

Justificativa

Realizacao de construcoes urbanas.

Programa : 5010 INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

Justificativa

Construcao de aeroporto.

Programa : 5011 GESTAO HABITACIONAL

Justificativa

Atender demanda das familias de baixa renda com materiais e servicos voltados a construcao de Unidades Sanitarias, melhoria das condicoes de salubridade, ampliacao de area para melhoria da densidade ocupacional dos imoveis, reduzir deficits quantitativos e qualitativos habitacionais para familias de baixa renda.

Programa : 6001 GESTAO DAS POLITICA DE DESENVOLVIMENTO

Justificativa

Garantir a expansao e o planejamento industrial no Municipio previsao de investimentos com implantacoes diversas.

MUNICIPIO DE RIO CLARO
PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2014-2017

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

=====	
Programa :	6002 GESTAO DAS POLITICAS DE EMPREENDEDORISMO

Justificativa	
Investimentos em acoes destinadas a incentivar a criacao e ampliacao de empresas de pequeno porte e implantacao de espaco fisico.	
=====	
Programa :	6003 GESTAO DO MERCADO MUNICIPAL

Justificativa	
Reorganizacao e revitalizao do Mercado Municipal.	
=====	
Programa :	6004 GESTAO DA POLITICA URBANA

Justificativa	
Requalificacao do centro da cidade, padronizacao do mobilia- rio urbano, elaboracao de projetos e diagnosticos, apoio tecnico para elaboracao e revisao da legislacao, gestao do programa de despoluicao visual.	
=====	
Programa :	6005 IMPLEMENTACAO DO SIG

Justificativa	
Estruturar o departamento com o intuito de gerir informacoes e produzir relatorios em diversos niveis, de acordo com a finalidade da solicitacao. Integracao de informacoes de outras secretarias.	
=====	
Programa :	6006 GESTAO DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE E POLIT.ANIMAL

Justificativa	
Recuperacao de areas degradadas, organizacao e regularizacao do setor mineral, disciplinar o uso e a ocupacao do solo com relacao ass restricoes ambientais, criacao e manutencao de areas verdes e unidades de conservacao, elaboaracao de pro-	

MUNICIPIO DE RIO CLARO
PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2014-2017

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

jetos e diagnosticos ambientais,apoio tecnico,elaboracao e revisao da legislacao,apoio a manutencao geral e R.H.

Programa : 6007 GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS

Justificativa

Coleta de residuos solidos domiciliares,comercial,recicla-
gem e saude, tratamento de residuos de saude, gerenciamento
da disposicao final de residuos domiciliares/comercial.

Programa : 6008 GESTAO DAS POLITICAS DE AGRICULTURA

Justificativa

Atender as necessidades para realizacao dos trabalhos desta
secretaria e seus departamentos.

Programa : 6009 GESTAO DAS POLITICAS DE MANUTENCAO E PAISAGISMO

Justificativa

Manutencao de vias publicas e implantacao de Parques.

Programa : 6010 GESTAO DAS POLITICAS DE TURISMO

Justificativa

Dar apoio a manutencao geral,implantacao de obras turistica
realizacao de eventos e festividades diversas para atender
o programa.

Programa : 7001 GESTAO MUNICIPAL

Justificativa

Dar apoio a manutencao das secretarias da Gestao Municipal.

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2014-2017

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

Programa : 7003 ACAO LEGISLATIVA

Justificativa

Manutencao do quadro de funcionarios e criacao de novos cargos, dotando o legislativo de nova organizacao, moderna e eficiente. Aumento de numero de vereadores conforme previsto em lei. Melhorar as condicoes de atendimento para Municipios, vereadores e funcionario, onde se desenvolvem as atividades do legislativo.

Programa : 8001 APOIO A DEFESA NACIONAL E AO COMBATE A SINISTROS

Justificativa

Atender as necessidades de prevencao e combate ao incendio, colaborar aos custeios do tiro de guerra e servico militar.

Programa : 8002 GESTAO DAS POLITICAS DE SEGURANCA E DEFESA CIVIL

Justificativa

Manutencao dos departamentos e reformas diversas.

Programa : 8003 GESTAO DAS POLITICAS DE TRANSITO E TRANSPORTE

Justificativa

Fiscalizacao efetiva no transito, trabalhar na prevencao de acidentes e cidadania, melhoria e eficiencia na sinalizacao visando a organizacao da cidade. Acolhimento da populacao usuaria do Terminal Rodoviario, melhoria na qualidade da prestacao de servico a usuario de forma atenta, competente e humana, cumprimento da Lei Municipal n.3621/2005.

Programa : 9003 SENTENCAS JUDICIARIAS E PRECATORIOS

Justificativa

Despesas com sentencas judiciais e precatorios.

A

MUNICIPIO DE RIO CLARO
PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2014-2017

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Justificativa

Suprir a insuficiencia de dotacoes orcamentarias.





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 233/2013

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

Art. 1º – Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2014/2017, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º – Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º – O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

Art. 2º – São estabelecidas para o quadriênio 2014/2017, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

- Ênfase na realização de projetos na área de cultura, por meio do teatro, da música e das artes plásticas;
- Na educação, priorização da educação-infantil;
- Ampliação do parque industrial com medidas de incentivo fiscal;
- Defesa do meio ambiente;
- Melhoria da qualidade dos serviços administrativos;
- Atração de investimentos públicos e privados na área de habitação;
- Gestões com o Estado e a União para melhorar o atendimento à saúde;
- Racionalização dos gastos públicos correntes para liberar recursos para investimentos;
- Direcionar o ensino técnico para suprir as atividades econômicas exercidas no município.

Art. 3º – As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 4º – Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º – As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIO CLARO, 30 de agosto de 2013

ENG. PALMINIO ALTIMARI FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 233/2013, REFERENTE AO PROJETO
DE LEI Nº 233/2013, PROCESSO Nº 13902-297-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 233/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estabelece o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014.

PRELIMINARMENTE

Não cabe a esta Procuradoria Jurídica analisar o presente Projeto de Lei no tocante aos valores e às metas ali inseridos, já que tais questões fogem à área jurídica, mas é importante discorrer acerca da Lei Orçamentária:

O artigo 165 da Constituição Federal dispõe que existem três leis orçamentárias, todas de iniciativa do Executivo, a seguir: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamentos Anuais. No caso em apreço, estamos nos referindo ao Plano Plurianual (PPA), que trata-se da lei que define o planejamento das atividades governamentais, bem como as prioridades do Governo pelo período de quatro anos.

RHP

183

Câmara Municipal de Rio Claro

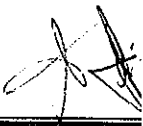
Estado de São Paulo

Assim, nos termos do § 1º do art. 165 da Constituição Federal, o PPA deve conter: *“as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”*.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, conforme preconiza o seu art. 2º, assim sendo é de se concordar que a independência e harmonia entre os Poderes concretiza-se mediante o entrelaçamento dos Poderes Executivo e Legislativo, quer participando o Executivo da elaboração de leis através de atos próprios, quer fiscalizando a Câmara os atos daquele.

Assim sendo, o Poder Legislativo, por ser o propagador do anseio popular, é conferido como função típica e exclusiva o poder de emendas aos projetos cuja iniciativa seja ou não de sua competência, onde a própria Constituição garante o poder de emenda, ao mesmo tempo em que o limita em determinadas hipóteses, nos termos do art. 63 da CF/88.

O direito de emendar é parte integrante do poder Legislativo; se assim não fosse, o Legislativo se resumiria num simples confirmador da vontade do titular de iniciativa. Todavia, quando se trata poder de emendar projetos de lei cuja iniciativa é reservada ao Poder Executivo, não se pode admitir emendas que modifique os interesses contidos no projeto de lei, pois isso seria infringir a regra da reserva, valendo ressaltar que as emendas devem observar os preceitos insculpidos nos arts. 2º, 63, I, 165, §5º, c/c 166, § 3º e § 4º, todos da Constituição Federal.

R 18 
184

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

MÉRITO

No mérito, esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em análise, pelos seguintes motivos:

1) A competência de iniciativa para dispor sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais é privativa do Poder Executivo Municipal, a teor do disposto nos artigos 46, inciso IV, artigo 79, inciso XX, artigo 169, inciso I e artigo 180, todos da LOMRC e artigos 61, §1º, inciso II, alínea “ b” e artigo 165 da Constituição Federal.

2) A propósito, ensina o jurista Hely Lopes Meirelles que: *“leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara.”* (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., p. 541).

3) O Projeto de Lei em questão foi remetido à Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido pelo artigo 35, § 2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, até 31 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal, tendo a Câmara Municipal que devolver o autógrafo para sanção da lei até o encerramento da sessão legislativa, no mês de dezembro do respectivo ano, e por se tratar de *res publica* (coisa do povo), todos os atos e fatos administrativos devem obediência aos princípios constitucionais elencados no caput do art. 37 da CF, aplicando-se a este caso, em especial a publicidade, vez que o objetivo deve-se focar sempre no interesse e no bem-estar da coletividade.

R10

185

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Em regra, a legislação ordinária não impõe sanção caso haja omissão dos Poderes Executivo e Legislativo na convocação de audiência pública para a elaboração e discussão dos projetos. Contudo, com base nos princípios da publicidade, moralidade, eficiência e em especial, da participação popular, bem como para proporcionar transparência na gestão pública, seria conveniente a sua realização, ressaltando que na hipótese do Poder Executivo se omitir com relação à convocação, caberá ao Legislativo realizá-la. Nesse mesmo sentido segue decisão do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

“O Poder Público Municipal, em face dos princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência constantes do art. 37, caput da Constituição Federal, com a redação da EC nº 19, de 1998, deve cumprimento às disposições do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e do art. 44 c/c o art. 4º, inciso III, letra f, da Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), com vistas à transparência da gestão fiscal e à gestão democrática da cidade, promovendo audiências e consultas públicas e debates prévios, cuja realização é condição obrigatória para a aprovação legislativa do plano pluriannual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

A falta de participação popular, decorrente da não-realização de audiência consulta pública por parte do Executivo, na fase de elaboração do plano pluriannual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, deve ser suprida pelo Poder Legislativo, ao qual compete, nessa situação, promover a participação da sociedade na discussão dos respectivos Projetos de Lei.

A participação popular na discussão da matéria não interfere na necessária observância dos prazos para encaminhamento e aprovação dessa legislação, devendo atentar para que a repercussão financeira esteja amparada no orçamento e na receita.”

(TCE-SC. Prejulgado nº 1177. Decisão nº 397/2006. Rel. Cons. Moacir Bertoldi. Data do julgamento: 06.03.2006.) - grifos nossos.

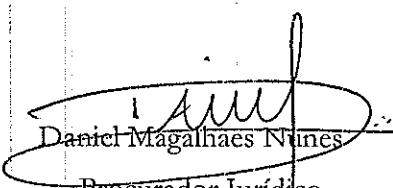
RTP
186

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

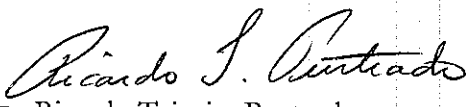
Diante do exposto, esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei nº 233/2013, desde que assegure a participação popular por meio de instrumentos (Audiências Públicas) capazes de possibilitar a certeza de que a legislação a ser objeto de deliberação pelo Poder Legislativo foi efetivamente submetida à análise direta da sociedade e coletividade interessada.

Rio Claro, 10 de setembro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes

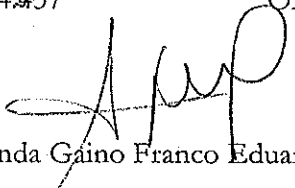
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 233/2013

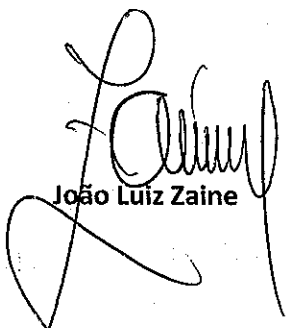
PROCESSO 13.902

PARECER Nº 160/2013

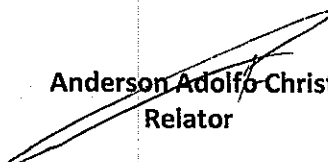
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014.

Esta Comissão opina pela legalidade do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de setembro de 2013.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 233/2013

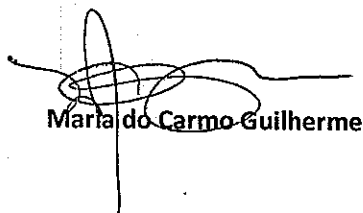
PROCESSO 13.902

PARECER Nº 75/2013

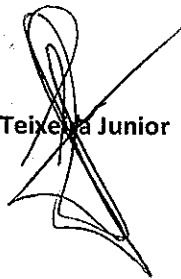
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, estabelece o **Plano Plurianual do Município para o período 2014 a 2017** e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei de acordo com os estudos efetuados e a realização das duas audiências públicas com exposição de cada Pasta pelos responsáveis.

Rio Claro, 13 de novembro de 2013.


Maria do Carmo Guilherme

Dalberto Christofolletti
Relator


João Teixeira Junior



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 18 de novembro de 2013.

OFÍCIO GP nº 1955/13

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício P-224/2013, de 06 de novembro de 2013, que encaminha o autógrafo nº 4022 do Projeto de Lei nº 041/2013, de autoria do Vereador Sérgio Moacir Calixto, que "Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóveis regulares edificados em áreas atingidas por enchentes e alagamentos na área do Município de Rio Claro."

Comunico ainda a Vossa Excelência e seus DD. Pares que deixei de sancionar e promulgar, VETANDO INTEGRALMENTE referido Autógrafo, pelas razões abaixo expostas.

O veto que ora imponho ao citado Projeto de Lei se apresenta absolutamente necessário, primeiramente, pelo fato de estar o Projeto de Lei nº 41/2013 viciado pela inconstitucionalidade na sua iniciativa.

Neste sentido, o artigo 61, alínea "b", da Constituição Federal fixa como iniciativa do Presidente da República, e, via de consequência, do Poder Executivo, a propositura de projetos de lei que, dentre outros aspectos, tratem de matéria orçamentária e tributária, o que já torna visível a inconstitucionalidade deste Projeto de Lei, por ter sido apresentado por Vereador desta Casa de Leis.

A competência exclusiva do Poder Executivo na iniciativa de Projetos de Lei em matéria tributária e orçamentária, por força do necessário planejamento da Administração e pelo princípio da simetria, foi devidamente ratificada pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, IV.

A isenção do IPTU tem ampla ligação com a matéria tributária e orçamentária, pois quanto maior os casos de isenção, menor será a arrecadação do Município.

Ademais, vale consignar que não consta do Projeto de Lei ora vetado indicação da fonte de custeio para a renúncia fiscal, em afronta ao disposto no artigo 49, caput, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

"Artigo 49 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada, sem que dela conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos."

190



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Portanto, Nobre Presidente e Nobres Vereadores, pelos motivos de ordem legal explanado, o VETO INTEGRAL ao mencionado Projeto de Lei se apresenta obrigatório por ser inconstitucional.

Assim, respeitosamente, submetemos a matéria à apreciação dessa Casa de Lei, nos termos dos artigos 52 e 79, inciso IV, da LOMC, c/c os artigos 364 e seguintes do Regimento Interno dessa Colenda Câmara, na expectativa de que esse VETO TOTAL seja acolhido.

Atenciosamente,

Engº PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

191

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 06 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor

P- 224/2013

Processo nº 13659

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência de conformidade com a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, o AUTÓGRAFO Nº 4022 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2013 – Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos ocorridos no Município.

Com protestos de elevada consideração e apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,


AGNELO DA SILVA MATOS NETO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ENGº PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
MD. Prefeito Municipal
Rio Claro – SP

192

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 4022

PROCESSO Nº 13659

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
aprova o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos ocorridos no Município).

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Rio Claro fica autorizada a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis regulares edificados em áreas atingidas por enchentes e alagamentos na área do Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Consideram-se para os efeitos desta Lei Complementar, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irreversível das águas.

Artigo 3º - A concessão do benefício será baseada em relatórios elaborados pelos órgãos competentes do Município, que comprovem os danos causados pela enchente ou alagamento em decorrência das chuvas.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação oficial.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Rio Claro, 04 de novembro de 2013.


AGNELO DA SILVA MATOS NETO
Presidente

Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Moracir Calixto.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO VETO DO AUTÓGRAFO Nº 4022 DO PROJETO DE LEI Nº 041/2013.

Atendendo determinação da digna Presidência desta Edilidade, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do veto emanado pelo Poder Executivo Municipal, ao Autógrafo nº 4022, do Projeto de Lei nº 041/2013, que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóveis regulares edificadas em áreas atingidas por enchentes e alagamentos na área do município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar a conveniência da apresentação do veto acima mencionado.

Não obstante, por ocasião da análise jurídica do Projeto de Lei nº 041/2013, esta Procuradoria Jurídica entendeu pela sua constitucionalidade, uma vez que acompanhou posicionamento recente do Supremo Tribunal Federal, que vem julgando casos semelhantes no sentido de permitir ao membro do Poder Legislativo iniciar projetos de leis de índole tributária.

R18  294

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Dessa forma, conforme demonstra o acórdão anexo, da lavra da Ministra Cármen Lúcia, o Supremo Tribunal Federal afirmou ser constitucional uma Lei de iniciativa parlamentar, que concedeu isenção de IPTU para pessoa com deficiência no município de Jundiaí, inclusive, apontando vários outros precedentes.

Por outro lado, vale salientar, que cabe ao Poder Executivo Municipal a apresentação do veto pelos seguintes motivos:

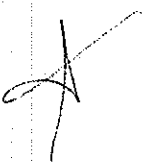
1º) A competência de iniciativa para opor veto é do Senhor Prefeito Municipal, a teor do art. 79, IV, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

2º) A Lei Orgânica do Município de Rio Claro confere amplos poderes ao Senhor Prefeito Municipal para dispor sobre vetos.

Assim, vem expressamente disposto em seu art. 52:

"O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro daquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do Veto."

Portanto, o Senhor Prefeito Municipal pode vetar um Projeto de Lei mesmo que o entenda constitucional, bastando, entretanto, arguir a sua inconveniência.


R-18
195

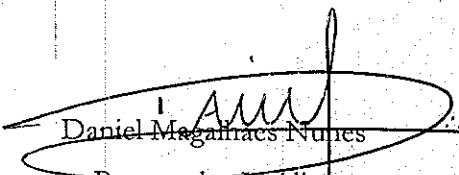
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, caberá à digna Câmara Municipal deliberar sobre o Veto, em um único turno de discussão e votação, dentro do prazo de 30 dias de seu recebimento, nos termos do artigo 52, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

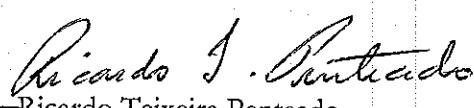
O quorum para rejeição do veto obedecerá aos seguintes critérios: A- maioria absoluta, quando a matéria votada dependeu de maioria simples para aprovação; B- 2/3 (dois terços), quando a matéria votada dependeu de maioria absoluta ou quorum qualificado de 2/3 (dois terços).

Rio Claro, 27 de novembro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes

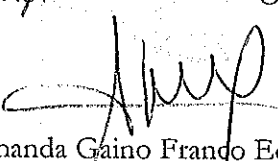
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 585.413 SÃO PAULO

RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
RECTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECDO.(A/S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADV.(A/S)	: VALMAR GAMA ALVES
RECDO.(A/S)	: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ADV.(A/S)	: JOÃO JAMPAULO JÚNIOR

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR INSTITUIDORA DE ISENÇÃO DO IPTU PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU SEU RESPONSÁVEL. ACÓRDÃO RECORRIDO CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (Relatora):

1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, 'a', da Constituição da República, contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, no qual se declarou inconstitucional a Lei Complementar n. 435/2006 do Município de Jundiaí.

2. Tem-se no acórdão recorrido:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
OBJETIVANDO A DESCONSTITUIÇÃO DA LEI

RE 585413 / SP

COMPLEMENTAR N. 435, DE 19 DE ABRIL DE 2006, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, CUJO VETO REJEITADO PELA CÂMARA, QUE ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA PREVER ISENÇÃO DO IPTU EM FAVOR DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU DO SEU RESPONSÁVEL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

MATÉRIA TRIBUTÁRIA – HIPÓTESE EXCEPCIONAL DE INICIATIVA RESERVADA NÃO PREVISTA EXPRESSAMENTE NA CONSTITUIÇÃO – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER POSSIBILIDADE DE SE ATRIBUIR COMPETÊNCIA MEDIANTE INTERPRETAÇÃO CONSTRUTIVA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – COMPETÊNCIA PARA A INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO, DESTARTE, ATRIBUÍDA AO PREFEITO – INCIDÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

- A rigor, de nada adiantaria conferir ao Poder Executivo a iniciativa exclusiva das leis orçamentárias (C.F., art. 165 e Const. Est., art. 174), caso pudessem, as metas, então estabelecidas, ser comprometidas por isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecidas por norma de origem parlamentar.

AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES (CONST. EST., ART. 5º)

Ação procedente”.

3. No recurso extraordinário, o Procurador-Geral de Justiça de São Paulo alega que o acórdão recorrido teria decidido a questão contrariamente à jurisprudência do Supremo Tribunal, ao afirmar ser privativa do Chefe do Executivo a iniciativa para legislar sobre isenção de tributos.

Sustenta que “a Câmara legislou sobre matéria de interesse local e sobre a qual não paira nenhuma reserva de iniciativa” (fl. 164).

RE 585413 / SP

Examinados os elementos havidos nos autos, **DECIDO**.

4. Preliminarmente, ressalta-se que a questão ora discutida tem repercussão geral, pois o Recorrente impugna decisão contrária à jurisprudência do Supremo Tribunal (art. 543-A, § 3º do Código de Processo Civil e art. 323, § 1º do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Também verifica-se ser cabível este recurso extraordinário por ter sido interposto contra decisão em ação direta de inconstitucionalidade estadual que teve como parâmetro de controle normas de repetição obrigatórias referentes ao modelo de iniciativa legislativa reservada. Nessa linha, o julgamento da Reclamação n. 383, Relator o Ministro Moreira Alves:

"Admissão da propositura da ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça local, com possibilidade de recurso extraordinário se a interposição da norma constitucional estadual, que reproduz a norma constitucional federal de observância obrigatória pelos Estados, contrariar o sentido e o alcance desta" (Reclamação n. 343, Rel. Min. Moreira Alves, decisão monocrática, DJ 9.3.2005).

5. No mérito, se tem assentado pela jurisprudência deste Supremo Tribunal ser de iniciativa legislativa concorrente a matéria tributária, pelo que eventual repercussão no orçamento não importaria a iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Nesse sentido:

"ADI - LEI Nº 7.999/85, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 9.535/92 -

3

RE 585413 / SP

BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO - MATÉRIA DE INICIATIVA COMUM OU CONCORRENTE - REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO ESTADUAL - ALEGADA USURPAÇÃO DA CLÁUSULA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA.

- A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário.

- A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca.

- O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara - especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo - ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado" (ADI 724-MC, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, DJ 27.4.2001, grifos nossos).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 553/2000, DO ESTADO DO AMAPÁ. DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO DO IPVA E PARCELAMENTO DO VALOR DEVIDO. BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. 1. Não ofende o art. 61, § 1º, II, b da Constituição Federal lei oriunda de projeto elaborado na Assembléia Legislativa estadual que trate sobre matéria tributária, uma vez que a aplicação deste dispositivo está circunscrita às iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos territórios federais. Precedentes: ADI nº 2.724, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 02.04.04, ADI nº 2.304, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 15.12.2000 e ADI nº 2.599-MC, rel. Min. Moreira Alves, DJ 13.12.02. 2. A reserva de iniciativa prevista no art. 165, II da Carta Magna, por referir-se a normas concernentes às diretrizes orçamentárias, não se aplica a normas que tratam de